

# RODRIGO RODRIGUES LONDON TOUR ME

**CNPJ 06.333.753/0001-03**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ

**Processo n.º 5225867.48.2017.8.09.0051**

**RODRIGO RODRIGUES LONDON TOUR ME**, por seu procurador, nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Processo n.º 008/1.12.0004505-5 -, vem, à Vossa Excelência, com fulcro no artigo 53 da Lei 11.101/2005, apresentar **PLANO DE RECUPERAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos que faço a expor.

## **I - INTRODUÇÃO**

Em 14 de Julho de 2017 do corrente ano RODRIGO RODRIGUES LONDON TOUR ME ingressou com um pedido de recuperação judicial.

Na inicial da recuperação das causas justificadoras da Recuperação Judicial, disse-se “que a crise do empreendimento não é resultado apenas da má organização, da incompetência e da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto, inevitáveis, de natureza microeconômica e/ ou macro econômico”.

E não teria sido diferente nesse caso.

Houve um desencadeamento de fatores, quando a

---

autora começou a realizar ações para ampliação de sua loja, investimentos em atendimento ao cliente, contratação de empregados, sendo que para efetivar desse investimento, a autora recorreu a empréstimos que possibilitariam atingir seus objetivos.

Assim, com o passar dos anos, os empréstimos adquiridos e os altos encargos financeiros absorviam toda a margem de lucro, levando a empresa a ter a necessidade de contrair novos empréstimos, novas dívidas com terceiros, para sua manutenção dos anteriores.

A inserção da autora nesse contexto é constatada na leitura das variáveis numéricas descritas no laudo econômico financeiro dito de forma genérica, uma redução de receitas e a ampliação linhas de endividamento, no curso desse mesmo período.

Com efeito, todos esses fatores conjugados de natureza micro e macro econômico lançaram a autora dentro de uma crise econômico-financeira.

E por tais motivos, através da recuperação judicial, busca-se “Viabilizar a superação de crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtiva da maioria dos trabalhadores e dos interesses dos credores, manter a preservação da empresa, sua função social e o estímulo de ambiente econômico.

De fato o que se propõe e porquanto o estoque de ativos seja insuficiente para pagamentos das dívidas através de sua mera liquidação (eventual tendência) preservar-se o negócio para que sejam gerados recursos que serão destinados para seus credores.

## **1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **1.1. Do Processo**

---

O Pedido foi apresentado em 14 de Julho de 2017.

Atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05 art. 48 e 53, em 14 de Julho de 2017 foi deferido o processamento da recuperação judicial, a decisão foi publicada no mesmo mês.

A apresentação do plano de recuperação atende ao prazo da Lei art. 53 da Lei 11.101/05, calculado na forma do Código de Processo civil art. 241, de aplicação subsidiária por força do art. 189 da referida lei (LRF).

Nesse período foram cumpridas todas as obrigações, conforme a decisão que deferiu o processamento da recuperação e demais presentes na Lei 11.101/05, quais sejam:

- I. Comunicação dos Juízos competentes sobre a suspensão das ações e execuções, na formado art. 6;
- II. Apresentação mensal das contas demonstrativas;
- III. Publicação do edital (art. 52. §1);
- IV. A utilização junto ao nome empresarial da expressão “em recuperação judicial”.

## **2. DA FORMA DE PAGAMENTO DE CREDITORES**

### **EMPREGADOS**

Carência de 06 meses a serem contados a partir de 01/01/2018, respeitando o limite imposto pelo artigo 47, da Lei 11.101/05.

### **FORNECEDORES**

---

Carencia de 01 ano a serem contados a partir de 01/01/2018 com deságio de 20%

### ***Do Deságio***

Trata-se da diferença entre o valor nominal da dívida e o valor a ser pago pelo devedor, sendo este um benefício que o credor concede a empresa devedora, estando à mesma em recuperação judicial, no qual se abata um percentual do valor devido, mediante acordo de pagamento, via processo de recuperação judicial.

Todo credor tem a opção de conceder esse benefício.

O devedor, utilizando-se deste recurso, intenciona receber deságio dos credores de acordo com o valor da dívida, sendo que aqueles que detêm um percentual maior da dívida, concederia um deságio maior e, com resultado desse acordo, seriam priorizados no plano de pagamento.

Pelo fato das instituições financeiras serem mais estáveis financeiramente, propomos a concessão de um deságio maior por parte dessas e a priorização das mesmas no plano de pagamento.

Após o pagamento deste primeiro grupo de credores, a proposta contempla que serão pagos os demais credores quirografários em ordem decrescente da dívida com deságio escalonado para cada grupo.

### ***Da Carência De Um (1) Ano***

Atualmente a empresa compra a vista e vende a

---

prazo, tendo quase que necessariamente antecipar o pagamento das vendas feitas a prazo.

Cerca de 40% de sua venda é realizada por intermédio de cartão de crédito, possibilitando seus clientes em efetuar o pagamento em até 10 vezes.

Para repor seu estoque e cobrir seus demais custos mensais da empresa, existe a necessidade de solicitar a operadora de cartões de crédito, um adiamento dos valores das compras feito a prazo.

Assim, essa operação gera um custo médio mensal de R\$ 10.000,00 (dez) a R\$ 12.000 mil reais (doze), reduzindo a disponibilidade de caixa destinada ao pagamento dos credores relacionado na relação de credores.

Conforme anexo II e III (Adiantamento de crédito relativo a compra a prazo), concedendo-se a empresa devedora à carência de um ano, após aprovação do plano de recuperação, a empresa tendo utilizado a sobra de caixa para compor seu resultado líquido mensal, ficara isenta da dependência da utilização do adiantamento dos cartões de créditos.

Essa ação tem por objetivo aumentar a sobra de caixa e conseqüentemente os valores direcionados ao pagamento dos credores.

Não sendo concedido esse período de carência, a expectativa de ampliar o valor de sobra de caixa torna-se mínima, elevando o tempo de quitação para aproximadamente 85 meses, pois será destinada uma média de 15 mil reais para pagar a dívida total.

*Logo, a carência é imprescindível para que a*

---

empresa possa estabelecer um saldo de caixa viável ao pagamento do seu crédito devedor.

### ***Dos Pagamentos Semestrais***

As vendas do ramo de atividade na qual a empresa devedora está inserida são variáveis e dependente de diversos fatores, que passamos a expor:

- Viagens de Férias de finais de ano
- Épocas festivas
- Oscilação financeira e econômica do mercado nacional e internacional

Assim, a necessidade de pagamentos semestrais se dá, pelo fato de que, nos meses de menores resultados financeiros, serão equilibrados pelos meses de maiores resultados, dando à devedora e aos credores a certeza do cumprimento dos acordos de pagamento.

Do contrário, a devedora poderá enfrentar períodos em que seus resultados serão insuficientes para cumprir com os pagamentos acordados, conforme demonstração abaixo.

### **DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Os meios de recuperação dispostos na Lei 11.101/05, art. 50 são exemplificativos. Porquanto sejam atingidos os fins desejados, a superação da crise econômico-financeira, admitem-se meios distintos daqueles previstos no rol presente no dispositivo mencionado.

Do mesmo modo, podem ser conjugados diversos meios, entre os presentes no rol, bem como outros projetados conforme as

---

nuances do negócio.

Trazem-se, aqui, hipóteses distintas para a recuperação da RODRIGO RODRIGUES LONDON TOUR ME e a solução de seu passivo, adiante denominados “hipóteses”:

### **I – Hipótese – Dos credores**

Nessa hipótese, apresentam-se quatro (4) grupos de credores, classificados mediante seguintes critérios adotados.

- 1º Grupo – Instituições Financeiras
- 2º Grupo – Detentores de até 40% do valor devido aos fornecedores e prestadores de serviço, classificado em ordem decrescente de valor.
- 3º Grupo – Detentores do percentual de 40% a 80% porcentual do valor total devido a Clientes e serviços, classificado em ordem decrescente de valor.
- 4º Grupo – Detentores do restante da dívida

#### **DESPESAS PARA 2018**

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| <b>PESSOAL</b>                  | <b>R\$ 43.250,00</b>  |
| <b>DESPESAS FINANCEIROS</b>     | <b>R\$ 3.006,58</b>   |
| <b>FORNECEDORES</b>             | <b>R\$ 175.338,94</b> |
| <b>Honorarios Profissionais</b> | <b>R\$ 5.500,00</b>   |
| <b>DESPESAS GERAIS</b>          | <b>R\$ 1.750,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>R\$ 228.845,52</b> |

---

Contatos Lontour (clientes restituição) planilha anexo.

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Contatos (Clientes)</b> | <b>2.424.934,19</b> |
|----------------------------|---------------------|

## DA JUSTIFICAÇÃO

No Pedido de recuperação judicial, foi apresentado o fluxo de caixa projetado, no qual constava um resultado insatisfatório.

Assim face ao exposto requer seja homologado o presente Plano de Recuperação, para que a empresa devedora possa honrar seus débitos conforme determina a Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 11 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO CRUVINEL ROCHA LIMA**  
CPF/MF Nr. 907.612.431-00  
CRC/GO- 017326

*Thiago Cruvinel Rocha Lima*  
CPF. 907.612.431-00  
CRC-GO-017326

---